



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000440441

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2113642-43.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados MARA REGINA MONTANINI e SUELAINÉ MONTANINI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente) E MARCIA DALLA DÉA BARONE.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ALCIDES LEOPOLDO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento

Processo nº 2113642-43.2025.8.26.0000

Relator(a): ALCIDES LEOPOLDO

Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado

Nº de 1ª Instância: 0018613-80.2024.8.26.0114

Comarca: Campinas (7ª Vara Cível)

Agravante: Banco do Brasil S/A

Agravado: Mara Regina Montanini e outro

Juíza: Vanessa Miranda Tavares de Lima

Voto n. 37.764

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA COMINATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que impôs multa diária de R\$ 500,00 para cancelamento de hipoteca registrada, limitada a 30 dias. O recorrente alega cumprimento da obrigação e pede suspensão do processo e redução da multa.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e se a multa cominatória foi fixada de forma excessiva.

III. Razões de Decidir

3. A tutela de urgência não foi concedida por falta de demonstração do cumprimento da obrigação de baixa da hipoteca.

4. A documentação apresentada pelo agravante não guarda relação com a obrigação imposta, não comprova o cumprimento da obrigação, justificando a manutenção da multa cominatória, caracterizando litigância de má-fé a interposição do presente recurso.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A multa cominatória é devida diante do descumprimento da obrigação de fazer. 2. A fixação da multa foi moderada e necessária para garantir o cumprimento da obrigação.

Legislação Citada:

CPC/2015, art. 300, art. 80, II e VII, art. 537, § 1º, II; CF/1988, art. 93, IX; LINDB, art. 20.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, nos autos do incidente de cumprimento de sentença, da decisão reproduzida nestes autos às fls. 13, que deferiu o pedido das Exequentes para a imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar da intimação da decisão agravada, para o cancelamento da hipoteca registrada na Matrícula n. 123.008 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, incidente até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada inicialmente a 30 dias, sem prejuízo de posterior revisão em caso de manutenção do descumprimento.

Sustenta o recorrente a presença dos requisitos que necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ante o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação em razão do prejuízo financeiro que poderá advir-lhe em razão da medida, sustentando que a determinação judicial foi cumprida, o que afirma com base nos documentos de fls. 338/665-670 dos autos de origem, que demonstram a baixa da hipoteca, razão pela qual a aplicação de multa é indevida, implicando em nulidade da decisão agravada porquanto desmotivada, aduzindo, ainda, ser excessivo o valor fixado porque não atento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo ser reduzida, sob pena de incorrer em enriquecimento ilícito da parte contrária.

Pleiteia a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, a fim de que seja suspenso o processo em primeira instância e, ao final, o provimento integral ao presente agravo de instrumento, a fim de confirmar, em definitivo, o provimento provisório.

Foi indeferida a liminar.

É o Relatório.

Em conformidade com o art. 300 do CPC/2015, a tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Como distingue Calamandrei: “possível é o que pode ser verdadeiro; verossímil é o que tem aparência de ser verdadeiro. Provável seria, etimologicamente, o que se pode provar como verdadeiro”.

Acentua Daniel Amorim Assumpção Neves¹ que: "o convencimento do juiz para a concessão da tutela de urgência passa pela parte fática da demanda, já que o juiz só aplicará o direito ao caso concreto em favor da parte se estiver convencido, ainda que em juízo de probabilidade, da veracidade das alegações de fato da parte".

O juiz somente concede a tutela de urgência se convencido, ainda que em cognição sumária, do direito da parte e do *periculum in mora*, o que não se vislumbra no caso.

O cumprimento de sentença orienta-se pelo título e, no caso dos autos, a obrigação imposta ao executado, ora agravante, é a de promover a baixa da hipoteca do imóvel objeto da matrícula nº 123.008 do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, cujo cumprimento não logrou demonstrar, ainda que reiteradamente intimado a fazê-lo, razões pelas quais foi acertada e devida a fixação da multa.

A documentação que apresentou foi relativa às

¹ NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado Artigo por Artigo. Salvador: Ed. Juspodivm, 2016, p.476.

matrículas ns. 18.977, 16.387 e 27.352 (fls.657/660, 661/666 e 667/668) do Cartório de Registro de Imóveis de Ituverava, o que demonstra a alteração da verdade dos fatos e o caráter meramente protelatório deste recurso, infringindo o art. 80, II e VII, do CPC/2015, devendo responder com a multa de 5% sobre o valor atualizado da ação de conhecimento em favor da exequente.

No tocante à multa cominatória, preleciona Liebman² que: "chama-se *astreinte* a condenação pecuniária proferida em razão de tanto por dia de atraso (ou por qualquer unidade de tempo, conforme as circunstâncias), destinada a obter do devedor o cumprimento de obrigação de fazer pela ameaça de uma pena suscetível de aumentar indefinidamente".

No que concerne à multa cominatória, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery que: “deve ser imposta a multa, de ofício ou a requerimento da parte. O valor deve ser significativamente alto, justamente porque tem natureza inibitória. O juiz não deve ficar com receio de fixar o valor em quantia alta, pensando no pagamento. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. A multa é apenas inibitória. Deve ser alta para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz.”³

² LIEBMAN, Enrico Tullio. Processo de Execução. 2ª ed. São Paulo: Edição Saraiva, 1963, p.159.

³ NERY, Nelson Junior. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 9ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 588.

Como adverte Cândido Rangel Dinamarco⁴: “o descumprimento de ordens judiciais importa insubordinação à autoridade e não só lesão ao credor”.

Portanto, as astreintes devem ser em valor necessário a induzir seu destinatário ao cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, cuja imposição foi necessária e não precisava de maior fundamentação, por decorrer da lei, diante do inequívoco descumprimento da obrigação de fazer, e o valor foi moderado, devendo ser mantido, para que não hajam novas protelações e displicências.

Inexistiu violação aos arts. 461, § 6º, do CPC/1973 (fls.05), 537, § 1º, II, do CPC/2015, 93, IX, da Constituição Federal, 20 da LINDB.

Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, com multa.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ALCIDES LEOPOLDO
Relator
Assinatura Eletrônica

⁴ DINAMARCO, Cândido Rangel. A Reforma da Reforma. 2ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 235.